SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 20 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IV | Nº 0751

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais no exercício de 2014.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva,
CONSIDERANDO, o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre feriados e pontos facultativos,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam estabelecidos no exercício de 2014 os dias de pontos facultativos e feriados que serão observados pelas repartições públicas municipais com exceção dos serviços considerados essenciais como Coleta de Lixo, Serviço Funerário, Plantão de Ambulâncias, Guarda Municipal e Serviços de Vigilância, conforme tabela I anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.
Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

ANEXO AO DECRETO Nº 2.575/2013
TABELA I

Dia/Mês	Dia da Semana	Evento	Esfera	Legislação
01 de janeiro	4ª	**Confraternização Universal**	F	Lei nº 10.607/02
20 de janeiro	2ª	São Sebastião (Padroeiro)	M	Lei nº 262/80
03 de março	2ª	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 2.575/13
04 de março	3ª	Carnaval – Ponto Facultativo	M	Decreto nº 2.575/13
05 de março	4ª	Ponto Facultativo – Quarta-feira de Cinzas	M	Decreto nº 2.575/13
21 de março	6ª	48º Aniversário de Itupeva - Ponto Facultativo	M	Decreto nº 2.575/13
17 de abril	5ª	Ponto Facultativo – quinta-feira santa	M	Decreto nº 2.575/13
18 de abril	6ª	Paixão de Cristo	M	Lei nº 262/80
21 de abril	2ª	**Tiradentes**	F	Lei nº 10.607/02
01 de maio	5ª	Dia do Trabalho	F	Lei nº 10.607/02
02 de maio	6ª	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 2.575/13
19 de junho	5ª	Corpus Christi	M	Lei nº 262/80
20 de junho	6ª	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 2.575/13
09 de julho	4ª	Revolução Constitucionalista	E	Lei 9.497/97
07 de setembro	Domingo	Independência do Brasil	F	Lei nº 10.607/02
12 de outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida	F	Lei nº 6.802/80
27 de outubro	2ª	Dia do Servidor Público (*)	M	Decreto nº 2.575/13
02 de novembro	Domingo	Finados	F	Lei nº 10.607/02
15 de novembro	Sábado	Proclamação da República	F	Lei nº 10.607/02
24 de dezembro	4ª	**Ponto Facultativo**	M	Decreto nº 2.575/13
25 de dezembro	5ª	**Natal**	F	Lei nº 10.607/02
26 de dezembro	6ª	**Ponto Facultativo**	M	Decreto nº 2.575/13
31 de dezembro	4ª	**Ponto Facultativo**	M	Decreto nº 2.575/13

(*) Dia 28 de outubro, dia do Servidor Público, antecipado o gozo para o dia 27 de outubro de 2014. (Lei 8.112/90)

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:5ED94AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2576, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece os vencimentos dos Tributos Municipais, lançados neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para o exercício de 2014.

RICARDO BOCALON, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o calendário das datas de vencimentos dos tributos municipais, relativos ao exercício de 2014, conforme quadro discriminado:

Tributo	Vencimento
Taxa de licença para exercício da atividade de feirante e ambulante	Mensal, todo último dia do mês.
Taxa de licença para funcionamento – Alvará	1ª parcela – 30/06/2014 2ª parcela – 30/07/2014

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

	3ª parcela – 30/08/2014
Taxa de licença para localização – Alvará	Trinta dias após a data de concessão da licença
ISSQN mensal	Dia 10 de cada mês, sendo que para os meses em que o dia 10 não seja útil (sábados, domingos e feriados), o mesmo deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
ISSQN Retido	Mesmo procedimento do ISSQN mensal
ISSQN fixo	1º semestre – 30/06/2014 2º semestre – 30/11/2014
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Todo dia 14, no período de 14/03/2014 a 14/12/2014
Taxa de Licença para execução de obras particulares	Trinta dias a partir da data da outorga da licença
Taxa de Licença para publicidade	Mensal, todo último dia do mês.

Art. 2º Havendo ocorrências de ordem administrativas que impossibilitem o lançamento dos referidos tributos, em virtude de força maior, serão estabelecidos novos vencimentos, os quais serão publicados nos locais de costume.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARIANO COSIMATTI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:BBFD3DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI MUNICIPAL Nº 1975, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

LEI Nº 1.975, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Suprime a alínea "d" do art. 1º da Lei 262, de 02 de dezembro de 1980, que dispõe sobre feriados municipais.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º Fica suprimida do art. 1º da Lei 262, de 02 de dezembro de 1980, a alínea "d", passando a ter a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam considerados como feriados religiosos municipais, os seguintes dias santificados:
a) - 20 de janeiro – Dia de São Sebastião – Padroeiro da Cidade;
b) - Sexta-Feira da Paixão;
c) - Corpus Christi" (NR)
.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:05A21439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 1976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, os posteriores termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado, para locação de imóvel necessário à instalação e funcionamento de dependências forenses.
§ 1º O presente convênio será firmado nos termos do instrumento anexo, o qual é parte integrante desta Lei.
§ 2º A fim de efetivar a instalação das dependências forenses em Itupeva, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao convênio previsto no *caput*, deste artigo, para cessão de servidores municipais e do material estritamente necessário ao seu funcionamento.
§ 3º O termo aditivo a que se refere o parágrafo anterior deve ser precedido de demanda fundamentada, apresentada pela autoridade judiciária titular do Fórum Distrital de Itupeva.
Art. 2º As despesas decorrentes do convênio de que trata a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

ANEXO I
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA E O ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Pelo presente convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon, residente e domiciliado à Rua __, portador do RG nº ____ e CPF nº ____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ e de outro lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÂO PAULO, neste ato representada pelo (a) Meritíssimo (a) Juízo (a) de Direito do Fórum Distrital de Itupeva, Doutor (a) ____, tem entre si justo e convencionado o seguinte:
Cláusula Primeira
Pelo presente convênio a Prefeitura Municipal de Itupeva se dispõe a providenciar a locação do imóvel situado na Avenida Brasil nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, a ser adaptado em conformidade com o "lay-out" de ocupação fornecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, destinado à instalação e funcionamento de dependências forenses, sendo o prazo de locação, nunca inferior a 12(doze) meses.
Cláusula Segunda

O Tribunal de Justiça do estado de São Paulo se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitalidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Terceira

Na vigência de cada contrato, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone, respondendo a Prefeitura Municipal de Itupeva pelas demais despesas que recaiam ou venham a recair sobre os imóveis locados e cedidos ao Fórum.

Cláusula Quarta

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração de um novo instrumento.

Cláusula Quinta

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer clausulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitando os contratos em andamento.

Cláusula Sexta

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, não resolvidas amigavelmente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itupeva, _____ de _____ de 2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SP
FÓRUM DISTRITAL DE ITUPEVA
Mmª Juíza de Direito
xxxxxxxxx

Prefeitura Municipal de Itupeva
RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:929B691E



